



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av. Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54) 3341-1600

LEI Nº 5.481 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, que tem como base legal as Resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinados à aquisição de um britador e veículos (caminhões e Van) para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços e Secretaria da Saúde e Assistência social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretroatável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

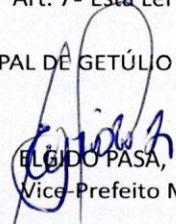
Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

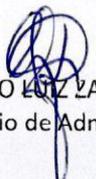
Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

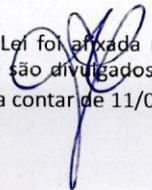
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de fevereiro de 2019.


ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.


GILBERTO LUIZ ZANELATO,
Secretário de Administração em substituição.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 11/02/2019.